



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 939 .

Modifica a Lei nº 724, de 25 de junho de 1975, que dispõe sobre a instituição de Pensão Vitalícia a viúvas de Ex-Prefeitos do Município de Nova Lima.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 724, de 25 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Pensão Vitalícia terá o valor correspondente ao salário-Símbolo NI-03, do Quadro de Servidores Municipais contratados pela CLT".

Art. 2º - O direito à percepção das vantagens referidas nesta lei fica adstrito às titulares das pensões vigentes.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º da citada Lei nº 724, de 25 de junho de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 08 de maio de 1980.

Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.